



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 025.00008977/2025-26

Interessado: SSP

Assunto: Seguro de veículos da frota da SSP

Trata-se de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **Parecer Jurídico PARECER CJ SSP 396/2025** (id. 0080397156) e **Resolução PGE nº 55/2023** (id. 0080558705) para prestação de **serviços de seguro para os veículos à disposição da Sede da Secretaria da Segurança Pública**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a adequada proteção do patrimônio público, em especial da frota de veículos oficiais utilizados em atividades administrativas e operacionais da Secretaria da Segurança Pública, ratifico a justificativa apresentada pela área técnica quanto à contratação de serviço de seguro veicular.

A contratação almeja assegurar cobertura contra eventos como danos materiais, colisões, roubos, furtos, incêndios, bem como prover assistência 24 horas e demais serviços correlatos, que se mostram imprescindíveis à continuidade das atividades institucionais, mitigando riscos de prejuízos ao erário decorrentes de eventuais sinistros.

Diante disso, reconheço a relevância da demanda apresentada, autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos visando à contratação, com fundamento no interesse público e na necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados por esta Pasta.

DA INSTRUÇÃO

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 6º do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, conforme segue:

- a) Documento de Formalização da Demanda (id. 0075746696);
- b) Estudo Técnico Preliminar nº 74/2025 (id. 0075746980);
- c) Termo de Referência nº 76/2025 id. (id. 0076163993); e
- d) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (id. 0076193337); e
- e) Portaria de nomeação de agentes, pregoeiros e equipe de apoio (id. 0075368836).

DA ESTIMATIVA DE DESPESA (Art. 72, II da Lei nº 14.133/2021)

A composição dos custos considerou os serviços detalhados na especificação técnica e nos estudos preliminares, a estimativa do valor da contratação foi realizada após a

coleta de cotações de empresas do ramo, conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 67.888/2023, respeitando as regras de pesquisa de preços atualizadas.

DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS (Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao Parecer Jurídico PARECER CJ SSP 396/2025 (id. 0080397156).

Nos termos da 2ª versão de 2025 das Orientações Consolidadas sobre a Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (v. 2/2025 – 15/07/2025) elaboradas pela Subprocuradoria Geral da Área do Consultoria Geral da PGE acerca da aplicação da nova lei de licitações e contratos administrativos:

“(...) já pode ser aplicada a Resolução PGE nº 55/2023, que disciplinou a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico nas contratações diretas de pequeno valor regidas pela NLLC nos termos da e-orientação SubG-Cons. nº 8/2024, desde que seja utilizada a versão das minutas padronizadas mais recente disponibilizada nos sítios eletrônicos oficiais.”

Com efeito, o item 5 da e-orientação SugG-Cons. nº 8/24 assim dispõe:

“5. Considerando a instituição dos modelos relacionados à contratação direta nos termos do inc. IV do art. 19 da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 67.608/2023, a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, poderá ser aplicada, observando-se sua disciplina acerca da dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.”

Por seu turno a Resolução PGE nº 55, de 30/11/2023 determina:

“Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica, e dá providências correlatas A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos trabalhos nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias; CONSIDERANDO o êxito das experiências de padronização de minutas pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral; CONSIDERANDO que, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é admitida a dispensa da análise jurídica em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, ou a utilização de minutas e instrumentos de contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, item “1”, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), RESOLVE: Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto: I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do “caput”, e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;

II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do “caput” do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do “caput” deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado. Artigo 2º - A dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico de que trata o artigo 1º desta resolução não se aplica nas hipóteses de: I

- inclusão, supressão ou modificação no texto da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, excetuadas aquelas realizadas de acordo com orientação específica constante das instruções da própria minuta; II - celebração de contrato administrativo não padronizado pela Procuradoria Geral do Estado. § 1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, o órgão ou entidade da Administração que pretender realizar a contratação direta deverá encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para parecer jurídico, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. § 2º - Nos casos de utilização de instrumento que destoe da minuta padronizada, a autoridade competente deverá declarar que todas as alterações na minuta padronizada foram destacadas em negrito e sublinhadas, ou mediante emprego de outro recurso de controle de alterações devidamente explicitado, sob pena de devolução do processo à origem para atendimento. Artigo 3º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução, a legalidade da contratação direta, a utilização da minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou aspectos específicos da instrução processual, caberá à Administração encaminhar o processo à respectiva Consultoria Jurídica para consulta, com a indicação expressa da questão jurídica pontual a ser dirimida. Artigo 4º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento desta resolução. Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação."

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.196,82** (Quatro mil cento e noventa e seis Reais e oitenta e dois centavos), com vigência de 12 (doze) meses, conforme definido no cronograma e no orçamento disponíveis no processo, em consonância com a política de preços a que se refere a Resolução SGGD nº 17/24, estando o montante devidamente reservado por meio da **Nota de Reserva nº 2025NR00219** (id. 0076511954).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (Art. 72, V da Lei nº 14.133/2021)

Considerando a documentação apensada ao expediente, verifica-se que as certidões e declarações da empresa GENTE SEGURADORA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, exigidas nos termos do §4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se válidas e devidamente inseridas nos autos, conforme Documento SEI nº (id. 0076624729) e (id.0080536956), na seguinte ordem:

Regularidade junto a cadastros e sistemas:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

Habilitação jurídica:

Ato constitutivo e alterações consolidadas, com registro na Junta Comercial;

Prova de inscrição no **CNPJ**;

Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e **dívida ativa da União**

– RFB/PGFN;

Certidão de regularidade do **FGTS**;

Certidão negativa de débitos trabalhistas – **CNDT**;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

Certidão de regularidade fiscal estadual e municipal (ISSQN), conforme domicílio da contratada;

Certidão negativa de falência e recuperação judicial;

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– **CADIN ESTADUAL**.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)

A empresa GENTE SEGURADORA S.A, registrada sob o CNPJ nº 90.180.605/0001-02, foi escolhida para executar os serviços desejados devido à sólida reputação que conquistou ao longo de mais de 40 anos no mercado segurador brasileiro, com sede em Porto Alegre/RS e presença nacional por meio de diversas filiais. Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como uma sociedade seguradora especializada em seguros não vida, com registro ativo na SUSEP e capital social robusto.

A empresa é reconhecida por sua eficiência na gestão de apólices, agilidade no atendimento e histórico de cumprimento contratual, especialmente em contratos com órgãos públicos. Sua atuação contínua e sem interrupções desde 2005 reforça a solidez e confiabilidade necessárias para atender às demandas da Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021)

Com base na justificativa constante na manifestação do setor responsável pela pesquisa de preços, justifica-se o preço pela coerência e adequação do valor proposto para a contratação, prevista no art. 7º do Decreto Estadual nº 67.888/2023. A escolha das empresas considerou sua capacidade técnica e experiência na Administração Pública. O método adotado foi o **menor preço** ofertado, assegurando a razoabilidade, economicidade e atendimento às especificidades do objeto contratado, tudo respaldado pelos princípios legais e administrativos que orientam a busca pelo melhor custo-benefício e transparência na contratação pública.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 67.689/2023, inserida no processo, foi elaborado por meio do Plano de Gestão de Compras (PGC), no sistema Compras.gov.br, em conformidade com a orientação vigente da Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), disponível no portal Toolkits, que estabelece a utilização preferencial dessa ferramenta a partir do exercício de 2025. Ressalta-se que a contratação está compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA).

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GESTÃO DE RISCOS

O **Estudo Técnico Preliminar – ETP** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. É o documento que evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

O **Estudo Técnico preliminar – ETP**, juntado ao processo, conforme Decreto Estadual nº 68.017/2023, utilizou do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal e à observância do Manual do Sistema ETP Digital, disponível no Portal de Compras do Estado. Tal documento apresenta a necessidade da contratação, a estimativa das quantidades, a estimativa do valor da contratação, e a justificativa pelo não parcelamento da

solução, conforme artigo 40, §3º da Lei Federal 14.133/2021, bem como a manifestação conclusiva, de adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade da análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual;

ATESTO DE BENS DE LUXO

Nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, ATESTO que o objeto contratado não se trata de bens ou serviços de luxo, conforme descrito no Termo de Referência.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento contratual, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme parâmetros transcritos em minuta de contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da apólice, podendo ser prorrogado conforme o limite legal, mediante manifestação prévia das partes.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta comercial será de **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua apresentação.

PRESTAÇÃO DE GARANTIA

Dispensa-se a prestação de garantia contratual, em conformidade com o artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, face a natureza e a baixa complexidade e vulto aferidos para contratação.

DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Declaro que as despesas decorrentes da contratação se encontram devidamente previstas no orçamento vigente, em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após análise, RATIFICO os atos constantes nos documentos instrutórios, **APROVO o Termo de Referência nº 076/2025 e o Estudo Técnico Preliminar nº74/2025** que integram o presente processo. Ademais, atesto que foi devidamente utilizado o sistema TR Digital e que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como cumprem a definição prevista no artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2022. Declaro, ainda, que os serviços foram corretamente enquadrados de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 67.985/2023.

DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES

No âmbito do Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 68.220/2023 regulamentou o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo. O artigo 3º do decreto cuida da designação desses agentes, enquanto o artigo 4º prevê a aplicação do princípio da segregação das funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a

possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Nesse sentido, foi editada a Portaria nº ATG 001/2025 – retificação, publicada no DOE em 13 de março de 2025 e Portaria Nº ATG – 002/2025 – acrescenta servidores à designação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio da portaria ATG Nº 001/2025. Conforme disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021. A qual designa os **agentes de contratação**, pregoeiros e equipe de apoio da UASG 180101, certificando que tais agentes cumprem fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023, não incorrendo nas vedações dos artigos 4º e 5º do mesmo decreto, bem como nas do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Designo como Agente de Contratação o servidor o Cb PM Jackeline da Silva Assis, como eventual o servidora Cb PM Helena Rejani Cerqueira Costa, e como membro da equipe de apoio o servidor 2º Sgt PM Rafael Diego Barbosa, certificando que todos os designados atendem aos requisitos previstos no Decreto Estadual nº 68.220/2023 e que não incidem nas vedações dispostas nos artigos 4º e 5º do referido decreto, bem como no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Portaria nº ATG-001/2025, com alterações conforme Portaria nº ATG 002/2025.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante das justificativas expostas nos autos, do **Parecer Jurídico PARECER CJ SSP 396/2025**, na aplicação da **Resolução PGE nº 55/2023** e da necessidade devidamente comprovada, autorizo a formalização da contratação direta sem disputa, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decido que o **Gestor** do contrato seja o servidor **SÉRGIO DE CARVALHO**, Chefe do Setor de Transportes.

Determino que sejam realizadas as devidas publicações e registros necessários para a formalização da contratação, na forma de **CONTRATO**, conforme estabelecido na legislação vigente.

Deverá a área responsável providenciar a notificação da empresa vencedora e inicie os trâmites para o **INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Paulo Maurício Maculevicius Ferreira
Dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Maculevicius Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 02/09/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0080553590** e o código CRC **855F62CA**.